

Processo n.: @AOR 06/00353230

Assunto: Auditoria Ordinária sobre as obras referentes ao objeto da Concorrência n. 226/SADM/2005, integrantes da Operação Tapete Preto

Responsável: Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 221/2021

Considerando o descumprimento reiterado de diligências determinadas por este Tribunal de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, no que tange ao objeto da auditoria ordinária em questão, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Florianópolis ajuizou o Cumprimento de Sentença n. 5082443-10.2020.8.24.0023, referente ao Processo n. 0056059-81.2009.8.24.0023, comprovando as medidas adotadas visando à execução da sentença transitada em julgado que determinou o ressarcimento ao erário municipal dos danos decorrentes de valores despendidos nas obras da Rua Osmarino de Deus Machado, que dá acesso ao Shopping Center Iguatemi.

2. Aplicar multa ao Sr. **GEAN MARQUES LOUREIRO**, CPF n. 823.341.969-91, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), com fundamento no art. 70, III, Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face do descumprimento reiterado de diligências determinadas por este Tribunal de Contas, conforme ofícios de ns. 17.615/2018 e 11.985/2019, (fs. 726/728 e 732/734), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e -, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo, autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II e 71 da citada Lei Complementar).

3. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável acima nominado e à Procuradoria Jurídica, ao Controle Interno e à Câmara Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 16/2021

Data da sessão n.: 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC